



AUTORIZAÇÃO Nº 975/2013

O Pedido

I - AEDL – Auto-Estradas do Douro Litoral, S.A., vem notificar à Comissão Nacional de Protecção de Dados um tratamento com a finalidade declarada de gestão de acidentes/incidentes ocorridos nas autoestradas da concessão Douro Litoral, com vista à melhoria das condições de prevenção e segurança rodoviária e à garantia do cumprimento de deveres dos condutores perante a concessionária, incluindo a proteção e segurança das pessoas e bens, públicos ou privados, no que respeita à circulação rodoviária, o controlo e monitorização do tráfego rodoviário e a prestação de assistência rodoviária.

A requerente pretende registar os acidentes e incidentes ocorridos nos lanços de autoestrada que integram a Concessão Douro Litoral, identificados na Base 2 anexa ao DL 392-A/2007, de 27 de Dezembro.

No âmbito da finalidade geral acima indicada a requerente pretende tratar dados para as seguintes finalidades específicas:

1. Detecção e prevenção de acidentes;
2. Prestação de assistência rodoviária;
3. Detecção de situações relacionadas com o pagamento e falta de pagamento de taxas de portagem e recuperação e cobrança de montantes devidos pelos utentes.

Os dados objeto de registo são os seguintes:

Para as finalidades - Detecção e prevenção de acidentes e Prestação de assistência rodoviária:

Dados de identificação e contacto das pessoas envolvidas, dados de identificação dos veículos, local, data, hora, número de veículos envolvidos, matrícula, marca, modelo e cor do veículo, breve descrição e tipo de acidente ou incidente, origem, data, e hora da participação do acidente ou incidente, dados relativos ao seguro automóvel, dados



relativos à faturação e cobrança dos montantes devidos pela prestação de serviços de assistência rodoviária, dados de identificação e de contacto das entidades a contactar para a prestação de assistência rodoviária, incluindo dos respetivos responsáveis.

Para a finalidade - Detecção de situações relacionadas com o pagamento e falta de pagamento de taxas de portagem e recuperação e cobrança de montantes devidos pelos utentes:

Nome, NIF, morada, número de telefone, de telemóvel e fax, e-mail, matrícula, marca e modelo do veículo, factos constitutivos da infração, data, hora e local de passagem em barreiras de portagem, fotografia da matrícula.

O sistema de informação de acidentes e incidentes é comum ao sistema de vigilância eletrónica rodoviária em autoestradas, já notificado à CNPD, e é composto por 27 câmaras fixas de vídeo analógico dotadas de motor de ampliação e de rotação (pan&tilt), codificador e conversor analógico-digital (codec) e aplicação informática para visualização de imagem e operação do sistema. As imagens são codificadas na origem em formato 3D-Wavelet, apenas perceptível por decodificador *hardware* ou *software* específico.

Está assegurado o cumprimento do direito de informação, sendo facultado ao titular dos dados conhecer, corrigir e eliminar os dados que lhe respeitem. Os postos SOS estão equipados com dísticos informando sobre a utilização do sistema.

A requerente pretende comunicar dados às Forças de Segurança, às Autoridades Judiciais, ao Instituto das Infra-estruturas Rodoviárias, I.P. e à Autoridade Tributária, para cumprimento de obrigações legais, a entidades com competência legal para prestar assistência em caso de emergência ou socorro, às seguradoras, e às seguintes entidades encarregadas do processamento da informação – Mcall – Serviços de Telecomunicações, S.A., Brisa O&M, S.A., e Via Verde Portugal – Gestão de Sistemas Electrónicos de Cobrança, S.A., e a entidades subcontratadas com as quais a requerente se propõe celebrar contratos em conformidade com as exigências legais.



A requerente pretende ainda autorização da CNPD para recolher dados pessoais junto da Conservatória do Registo Automóvel para efeitos de cumprimento de obrigações legais.

Haverá interconexão de dados com a base de dados relativa ao sistema de videovigilância do E-Toll, a base de dados de chamadas SOS e com a base de dados da Via Verde.

A segurança das informações é garantida por cópias de *backup* dos dados e *password* de acesso às informações, sistemas de processamento de *backup* e resposta e acesso restrito de pessoas.

Pretende-se a conservação dos dados pelo período de 5 anos, quando os dados sejam tratados com a finalidade de deteção e prevenção de acidentes e prestação de assistência rodoviária, e de 180 dias, quando a finalidade seja a de deteção de situações relacionadas com o pagamento e falta de pagamento de taxas de portagem e recuperação e cobrança de montantes devidos pelos utentes.

2. Apreciação

2.1. A instalação de sistemas de informação de acidentes e incidentes está sujeita a notificação à CNPD (cf. artigo 12º da Lei nº 51/2006, de 29 de agosto).

Nos termos do nº2 do artigo 2º da Lei nº 51/2006, de 29 de agosto, os sistemas de informação de acidentes e incidentes visam unicamente:

- a) A proteção e segurança das pessoas e bens, públicos ou privados, no que respeita à circulação rodoviária;
- b) O controlo e monitorização do tráfego rodoviário;
- c) A deteção e prevenção de acidentes;
- d) A prestação de assistência rodoviária;
- e) A apreciação e deteção de situações relacionadas com o pagamento de taxas de portagem, designadamente para efeitos de aplicação de coimas, resolução



e resposta a reclamações ou pedidos de esclarecimento formulados pelas concessionárias e utentes.

O artigo 3º do mesmo diploma dispõe que a Lei nº 67/98, de 26 de outubro, se aplica ao tratamento de dados pessoais e que a utilização dos sistemas de informação de acidentes e incidentes é fiscalizada pela CNPD, com vista a assegurar que os sistemas sejam comprovadamente idóneos, adequados e necessários para atingir o objetivo proposto e sejam salvaguardados os direitos, liberdades e garantias dos cidadãos.

2.2. A requerente **AEDL – Auto-Estradas do Douro Litoral, S.A.**, é concessionária da Concessão do Douro Litoral, integrada pelos lanços de autoestrada identificados na Base 2 anexa ao DL 392-A/2007, de 27 de dezembro.

O tratamento foi notificado ao abrigo do disposto no artigo 12º da Lei nº 51/2006, de 29 de agosto, com indicação dos elementos enunciados no artigo 14º do mesmo diploma, e a finalidade declarada enquadra-se na previsão do respetivo artigo 2º nº2, alíneas c), d) e e).

A CNPD, entidade a quem compete fiscalizar o cumprimento das disposições da Lei nº 51/2006, de 29 de agosto, considera, assim, que a requerente tem legitimidade para o tratamento, na medida em que se visa assegurar o cumprimento de uma obrigação legal (cf. artigo 7.º n.º 2 da Lei nº 67/98, 26 de outubro - LPD).

Os dados pessoais recolhidos são pertinentes, necessários e não excessivos em relação às finalidades do tratamento (cf. alínea c) do nº1 do artigo 5º da LPD).

Mostra-se assegurado o cumprimento da obrigação de informação, nos termos previstos nos artigos 8º e 18º da Lei nº 51/2006, 29 de agosto, bem como o direito de acesso e eliminação.

Quanto à comunicação de dados a entidades públicas ou com competência legal para prestar socorro, esta operação está prevista e autorizada pelo disposto no artigo 16º



nº1 da Lei nº 51/2006, de 29 de agosto. Nos termos do disposto no nº 3 do mesmo preceito, para efeitos de mera informação pública, é autorizada a cedência de dados a operadores de televisão e a operadores de comunicações, bem como a divulgação, por qualquer meio, diretamente pela entidade concessionante ou pela concessionária, de imagens de monitorização de tráfego desde que tal transmissão e divulgação sejam efetuadas em condições que não afetem, de forma direta e imediata, o direito à imagem e a intimidade da vida privada das pessoas.

Há ainda comunicação de dados a entidades subcontratadas com as quais a responsável pelo tratamento venha a celebrar contrato escrito que obedeça aos requisitos impostos pelo artigo 6º nº2, alíneas a) e b) da Lei nº 51/2006, de 29 de agosto.

Os dados comunicados são os estritamente necessários ao cumprimento das finalidades.

O acesso a informações pelas quais é responsável a Conservatória do Registo Automóvel está previsto no artigo 11º da Lei nº 25/2006, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei nº 64-B/2011, de 30 de dezembro.

Há interconexão de dados com a base de dados relativa ao sistema de videovigilância do E-Toll e com a base de dados da Via Verde com vista à cobrança do pagamento de taxas de portagem, para a prossecução da finalidade - Detecção de situações relacionadas com o pagamento e falta de pagamento de taxas de portagem e recuperação e cobrança de montantes devidos pelos utentes -, e com a base de dados de chamadas SOS, para a prossecução das finalidades - Detecção e prevenção de acidentes e Prestação de assistência rodoviária -, operações autorizadas pelo artigo 17º da Lei nº 51/2006, de 29 de agosto.

Em relação à segurança da informação, deverá a responsável pelo tratamento tomar as medidas previstas no artigo 15.º da Lei nº 67/98, adotando as medidas adequadas à prevenção dos riscos existentes, como impõe o artigo 21º da Lei nº 51/2006, de 29 de agosto.

Os prazos propostos para a conservação dos dados está em conformidade com a previsão dos artigos 7º nº1 e 11º nº1 da Lei nº 51/2006, de 29 de agosto.

3. Conclusão

Em face do exposto, a CNPD autoriza o acesso a informações pelas quais é responsável a Conservatória do Registo Automóvel, nos termos previstos no artigo 11º da Lei nº 25/2006, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei nº 64-B/2011, de 30 de dezembro, e autoriza o tratamento de dados nos termos notificados, consignando-se, ao abrigo do disposto nos artigos 7º nº2 e 30.º da Lei nº 67/98, de 26 de outubro, o seguinte:

Responsável pelo tratamento: AEDL – Auto-Estradas do Douro Litoral, S.A.

Finalidade do tratamento: registo, nos termos da Lei nº 51/2006, de 29 de agosto, do sistema de informação de acidentes e incidentes ocorridos nos lanços de autoestrada que integram a Concessão Douro Litoral, identificados na Base 2 anexa ao DL 392-A/2007, de 27 de dezembro

Categorias de Dados:

Para as finalidades - Detecção e prevenção de acidentes e Prestação de assistência rodoviária:

Dados de identificação e contacto das pessoas envolvidas, dados de identificação dos veículos, local, data, hora, número de veículos envolvidos, matrícula, marca, modelo e cor do veículo, breve descrição e tipo de acidente ou incidente, origem, data, e hora da participação do acidente ou incidente, dados relativos ao seguro automóvel, dados relativos à faturação e cobrança dos montantes devidos pela prestação de serviços de assistência rodoviária, dados de identificação e de contacto das entidades a contactar para a prestação de assistência rodoviária, incluindo dos respetivos responsáveis.



Para a finalidade - Detecção de situações relacionadas com o pagamento e falta de pagamento de taxas de portagem e recuperação e cobrança de montantes devidos pelos utentes:

Nome, NIF, morada, número de telefone, de telemóvel e fax, e-mail, matrícula, marca e modelo do veículo, factos constitutivos da infração, data, hora e local de passagem em barreiras de portagem, fotografia da matrícula.

Comunicação de dados: às entidades referidas no artigo 16º da Lei nº 51/2006, à Autoridade Tributária, a seguradoras, ao Instituto de Infra-estruturas Rodoviárias, I.P. e a entidades subcontratadas

Interconexões de dados: com a base de dados relativa ao sistema de videovigilância do E-Toll, com a base de dados da Via Verde e com a base de dados de chamadas SOS

Forma de exercício do direito de acesso e retificação: mediante pedido dirigido por escrito à responsável.

*

A presente autorização substitui a Autorização nº 12474/2011, de 5 de dezembro de 2011.

Lisboa,

Luís Barroso, Ana Roque, Helena Delgado António (relatora), Vasco Almeida, Luís Paiva de Andrade

Filipa Calvão (Presidente)